

Inquérito Civil n. 06.2014.00004518-5

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA n. 0001/2018/03PJ/SBS

No dia 09 de julho de 2018, na sede da 3ª Promotoria de Justiça de São Bento do Sul, perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, neste ato representado por Glauco José Riffel, 3ª Promotor de Justiça, compareceu **BRUNO HENRIQUE DE LIMA**, brasileiro, natural de Curitiba/PR, nascido aos 24 de junho de 1993, filho de Elza Ferreira de Lima, residente e domiciliado na Rua José Adão Hinz, 460, Brasília, São Bento do Sul/SC, oportunidade em que foi exposto pelo Promotor de Justiça que, conforme apurado por meio do Inquérito Civil n. 06.2014.00004518-5, restou verificado que o sistema de tratamento individual de esgoto implementado no imóvel localizado na Rua José Adão Hinz, 460, Brasília, São Bento do Sul/SC, não se encontra adequado, uma vez que está havendo emissão de efluente em via pública, o que estaria ocasionando poluição ambiental junto ao denominado Rio Negrinho.

Na sequência, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por seu Promotor de Justiça Glauco José Riffel, e BRUNO HENRIQUE DE LIMA (daqui em diante chamado compromissário), e ELZA FERREIRA DE LIMA, que também se identificou como proprietária, de forma livre e espontânea, ou seja, consensualmente, nos autos do Inquérito Civil n. 06.2014.00004518-5, ora em tramitação nesta 3ª Promotoria de Justiça, autorizados pelo art. 5º, § 6º, da Lei Federal n. 7.347/85 e art. 26 do Ato n. 395/2018/PGJ, aliados às considerações já descritas na Portaria n. 0028/2017/03PJ/SBS, RESOLVEM formalizar, mediante termo nos autos, *Compromisso de Ajustamento de Conduta*, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - os compromissários BRUNO HENRIQUE DE LIMA e ELZA FERREIRA DE LIMA afirmam que já adequaram o sistema de esgoto da casa dos compromissários, situada na Rua José Adão Hinz, 460, Brasília, São Bento do Sul/SC, e que o SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de São Bento do Sul já implantou rede coletora de esgoto sanitário na Rua



José Adão Hinz, bairro Brasília, São Bento do Sul. Assim, os compromissários BRUNO HENRIQUE DE LIMA e ELZA FERREIRA DE LIMA assumem a obrigação de fazer de, no prazo de 60 (sessenta) dias, efetuar a ligação do sistema de esgoto da residência para a rede pública coletora de esgoto sanitário da referida via pública.

Parágrafo Primeiro - Caso a Vigilância Sanitária ou o SAMAE exijam adequações no projeto técnico, comprometem-se os COMPROMISSÁRIOS a providenciá-las, no prazo determinado pelo órgão ou, em caso de omissão, em 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data em que tomar ciência da decisão da Vigilância Sanitária ou do SAMAE.

CLÁUSULA SEGUNDA - convencionam as partes que o descumprimento injustificado de qualquer dos itens acima sujeitará os COMPROMISSÁRIOS ao pagamento de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por item descumprido, exigível enquanto perdurar a violação, cujo valor será revertido ao Fundo para Reconstituição de Bens Lesados do Estado de Santa Catarina, sem prejuízo das ações que eventualmente venham a ser propostas, bem como de execução específica da obrigação assumida.

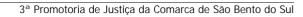
Parágrafo Primeiro – O valor da multa incidirá de forma independente para cada obrigação detalhada nas cláusulas deste instrumento, que porventura venham a ser descumpridas.

Parágrafo Segundo – O valor da multa não exime os COMPROMISSÁRIOS de dar andamento à execução das obrigações inadimplidas.

Parágrafo Terceiro – Os valores das multas deverão ser recolhidos no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação da Promotoria de Justiça.

CLÁUSULA TERCEIRA - O Ministério Público compromete-se a não propor ações de cunho civil contra o compromissário, no que diz respeito aos itens ajustados no presente compromisso, desde que este sejam integralmente cumpridos.

As partes elegem o foro da Comarca de São Bento do Sul/SC para





dirimir eventuais problemas decorrentes do presente termo de compromisso de ajustamento de conduta.

E assim, por estarem compromissados, firmam este termo em 3 (três) vias de igual teor e que terá eficácia de título executivo extrajudicial, para que surta seus efeitos jurídicos, na forma do §6º do artigo 5º da Lei nº 7.347/85.

Ficam as partes cientes de que a celebração de ajuste de condutas acarretará o arquivamento deste inquérito civil.

São Bento do Sul, 21/08/2018.

GLAUCO JOSÉ RIFFEL Promotor de Justiça

BRUNO HENRIQUE DE LIMA Compromissário

ELZA FERREIRA DE LIMA Compromissária

LUIZ ANTONIO NOVASKI Reclamante - Testemunha